

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR068644/2020**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GERSON CLAYTON REIS**, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2019 no município de Poços de Caldas/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, sala12, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALBERT CAGNANI**, CPF n. 562.207.316-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/12/2019 no município de Poços de Caldas/MG;

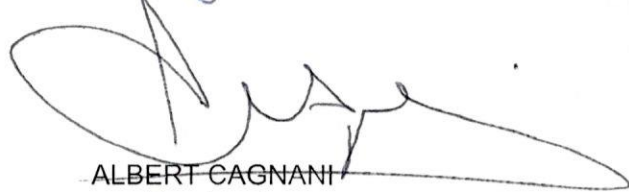
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR068644/2020, na data de 11/01/2021, às 16:01.

_____, 11 de janeiro de 2021.



GERSON CLAYTON REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO



ALBERT CAGNANI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CARNAVAL 2021

NUMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068644/2020

SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ nº 17.416.264/0001-23, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ALBERT CAGNANI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIÃO, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. GERSON CLAYTON REIS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Celebram o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para o dia 16 de fevereiro de 2021 (terça-feira de carnaval), considerado "Dia do Comerciário" em Poços de Caldas/MG, sendo o referido equiparado a feriado, de acordo com a Lei 11.609/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NA DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Para o ano de 2021 fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais, com trabalho dos comerciários, às empresas do comércio que atuam preponderantemente no atendimento a turistas – como malharias; cristaleiras; lojas de artesanatos; doces e queijos, ficando vedada a abertura dos demais estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas de vestuários, lojas de departamentos, dentre outras que não se enquadrem ao atendimento ao turista).

§ 1º - Será permitido às empresas que desejarem funcionar no referido dia solicitar perante o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas (Sindicato Patronal) autorização, até o dia 1º de fevereiro de 2021, segunda-feira, pelo funcionamento no dia 16 de fevereiro de 2021 (terça-feira de Carnaval), autorização esta que será por escrito e emitida para as empresas que estiverem em dia com a contribuição negocial referente ao ano de 2020.

§ 2º Para a compensação do labor no dia 16 de fevereiro de 2021, não será permitida a utilização da mão de obra dos funcionários registrados no estabelecimento comercial no dia 09 de agosto (Segunda-feira, após dia dos pais), não sendo permitida inclusive a troca de funcionários.

§ 3º - **JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA** – Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados no respectivo feriado, dentro da jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que o tempo de trabalho deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no parágrafo seguinte.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar no respectivo feriado 01 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês do feriado trabalho. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do dia em dobro, a título de pagamento da folga compensatória, ainda que já tenha recebido a dobra.

§ 5º - **IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO** – Não será permitida a compensação das horas no dia 16.02.2021, por acordo individual ou banco de horas.

§ 6º - **DOMINGO SUBSEQUENTE** – Ao trabalhador escalado para o trabalho no dia 16.02.2021, deverá ser concedida folga de 1 (um) dos 2 (dois) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.

§ 7º - **INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR** – O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 01 (um dia) de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra prevista no § 2º.

§ 8º - **VALE TRANSPORTE** – Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 9º - **MULTA POR DESCUMPRIMENTO** – Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações deste acordo.


GERSON CLAYTON REIS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS
E REGIAO


ALBERT CAGNANI
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE POÇOS DE CALDAS

SOLICITAÇÃO N° MR068644/2020

PROCESSO N° 13621.101136/2021-11

DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 25 de janeiro de 2021

DESPACHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O N° 13621.101136/2021-11 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O N° MG000160/2021.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

26 de janeiro de 2021.

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG